



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.051 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Natividade da Serra, instrumento de planejamento para orientação do desenvolvimento do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município para o alcance da sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

**Parágrafo único.** O Plano Diretor de Turismo foi construído de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e tem por objetivo constituir diretrizes para a condução da atividade turística no Município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico, levando-se em conta as peculiaridades, as vocações, os anseios do presente e do futuro da sociedade.

**Art. 3º.** São objetivos do Plano Diretor de Turismo:

I – planejar e empreender cooperativamente o turismo, como vetor de sustentabilidade do desenvolvimento municipal;

II – viabilizar e estabelecer ações e projetos convergentes entre o turismo e a cultura, valorizando a história, a cultura e os costumes locais;



III – aumentar a demanda turística e ampliar o tempo de permanência e a satisfação do turista no município;

IV – apoiar fortemente o acréscimo, a qualidade e a diversificação dos atrativos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turista;

V – identificar o posicionamento de Município no cenário turístico atual;

VI – auxiliar a identificação dos segmentos turísticos locais e a correta alocação de recursos;

VII – buscar uma gestão democrática, participativa, integrada e transparente.

**Art. 4º.** É parte integrante desta Lei o Anexo Único, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo do Município de Natividade da Serra.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura a coordenação do Plano Diretor de Turismo, que será realizado com a participação, no que couber, do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e sociedade civil.

**Art. 6º.** As alterações do Plano Diretor de Turismo decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos contados a partir da elaboração do primeiro Plano ou quando necessário, observado o interesse público.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 04 de outubro de 2023.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autor do Projeto:** Prefeito Municipal (Evail Augusto dos Santos)